



LEI N. 10.113.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMAD, institui o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Maringá o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, órgão consultivo, normativo e deliberativo, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC, que se integrando ao esforço nacional de políticas sobre drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo único. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no *caput*, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.912, de 27 de setembro de 2006. ↗



LEI N. 10.113.

XV – propor intercâmbio de informações sobre legislação, experiências, projetos e programas voltados à pessoa com necessidades decorrentes do uso nocivo e/ou abusivo de drogas, com organizações nacionais ou internacionais;

XVI – propor ao gestor municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

XVII – exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Parágrafo único. As entidades cadastradas no COMAD deverão, sem a necessidade de prévio agendamento, permitir o acesso à comissão de tratamento, monitoramento e fiscalização.

Art. 5.º O COMAD deliberará sobre os seguintes assuntos, além dos citados no artigo 1.º desta Lei:

I – criação de comissões especiais;

II – elaboração e alteração, quando necessárias, de seu Regimento Interno;

III – execução de campanhas de esclarecimento sobre a política pública sobre drogas.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6.º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD – será integrado pelos seguintes membros:

I – representantes governamentais, na seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

J A K



LEI N. 10.113.

- d) 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação;
- e) 01 (um) representante da 15.ª Regional de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Segurança Pública (Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar ou Guarda Municipal);
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- i) 01 (um) representante de instituição de ensino superior;
- j) 01 (um) representante dos programas e/ou projetos de atendimento a dependentes químicos de Maringá/PR;
- l) 01 (um) representante do Departamento de Execuções Penais de Maringá;
- m) 01 (um) representante do Centro de Socioeducação de Maringá;
- n) 01 (um) representante dos Serviços Especializados de Saúde Mental do Município;
- o) 01 (um) representante da Assessoria da Juventude do Município;
- II – representantes não governamentais, na seguinte forma:
 - a) 01 (um) representante do Hospital Psiquiátrico;
 - b) 04 (quatro) representantes das Comunidades Terapêuticas de Acolhimento;
 - c) 01 (um) representante dos grupos de apoio a dependentes químicos de Maringá/PR;
 - d) 01 (um) representante de Instituição de ensino superior;
 - e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Maringá/PR;



LEI N. 10.113.

- f) 01 (um) representante da Juventude de Maringá;
- g) 01 (um) representante de Conselho Regional de Psicologia;
- h) 01 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social de Maringá;
- i) 01 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem;
- j) 01 (um) representante de projetos, programas ou serviço que atuem na prevenção ao uso nocivo de drogas, regularmente inscrito neste Conselho;
- l) 01 (um) representante de entidades de atendimento às crianças e adolescentes que prestam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 1.º Para cada membro do COMAD será indicado, pelas respectivas entidades, um suplente.

§ 2.º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Os membros do COMAD não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público e social.

§ 4.º Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a uma recondução.

§ 5.º Sempre que se fizer necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, com aprovação do COMAD, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 6.º O Poder Executivo Municipal alocará espaço adequado para o funcionamento do COMAD.

§ 7.º O COMAD contará com uma Secretaria Executiva que atuará em tempo integral, contendo um secretário(a) executivo(a) e um apoio administrativo, sendo servidores públicos designado por ato do Prefeito Municipal.

A large handwritten signature and a smaller set of initials are present at the bottom right of the page.

LEI N. 10.113.

Art. 7.º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Presidente;
- II – 1.º Vice-Presidente;
- III – 2.º Vice-Presidente;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Temporárias, se necessário;
- VI – Comissões Temáticas, se necessário.

Parágrafo único. O detalhamento da organização da estrutura funcional do COMAD e a competência dos órgãos serão objeto do respectivo regimento interno.

Art. 8.º Os cargos de presidente, 1.º e 2.º vice-presidente, serão ocupados exclusivamente por membros conselheiros titulares do COMAD, que terão mandato de 02 (dois) anos, eleitos mediante pleito próprio, elaborado por comissão formada especificamente para essa finalidade.

Art. 9.º A posse da Diretoria Executiva ocorrerá no momento da eleição, realizada sempre na primeira reunião ordinária da nova gestão.

Art. 10. A nomeação e posse do COMAD far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio, obedecida a origem das indicações.

Art. 11. O conselheiro, por deliberação da plenária do COMAD, será substituído nas seguintes situações:

I – em caso de vacância, a instituição a qual o conselheiro representa poderá indicar um novo representante, se não houver interesse o conselheiro suplente completará o mandato do titular;

II – no caso de falta do conselheiro titular, quando representante da sociedade civil, respeita-se a chamada por ordem numérica de suplência;





LEI N. 10.113.

Art. 26. O COMAD terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, através de decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 27. Os casos omissos não previstos nesta Lei serão resolvidos pelo COMAD.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n. 9.064/2011 e n. 9.556/2013.


Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 01 de dezembro de 2015.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Rosa Maria Marque de Souza
Secretária Municipal de
Assistência Social e Cidadania